



**PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SMDU/GAF/DA/2016**

Dispõe sobre a definição de casas geminadas para a aprovação de projetos residenciais unifamiliares.

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMDU**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município e art. 7º, inciso III da Lei Complementar nº 465 de junho de 2013, com objetivo de homogeneização do entendimento da legislação urbanística vigente, e

**Considerando** o artigo 102 da Lei Complementar 482, de 17 de Janeiro de 2014, que estabelece que a ocupação dos lotes como residências unifamiliares será admitida na hipótese, dentre outras, de residências geminadas;

**Considerando** o item XXV do artigo 7º da Lei Complementar 482, de 17 de Janeiro de 2014, que define a edificação geminada como construção justaposta à outra;

**Considerando** o artigo 1.301 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que estabelece que é defeso abrir janelas, fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho, e que as janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Entende-se por construções justapostas aquelas que possuem parede comum em pelo menos cinquenta por cento da profundidade do pavimento térreo.

**Parágrafo Único** – As paredes em comum deverão compor vedação de área coberta.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2016.

**Marcelo Martins da Rosa**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano